



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010001368/15	04/11/2015 09:07:29	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00321779-1 / JAIME DE FARIA BARROS		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: BAMBUI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.900-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00321779-1 / JAIME DE FARIA BARROS		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: BAMBUI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.900-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Gloria		4.2 Área Total (ha): 76,0357	
4.3 Município/Distrito: BAMBUI		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.237 Livro: 2-AA-2 Folha: 197 Comarca: BAMBUI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 405.600	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.791.750	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,97% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	76,0357
Total	76,0357
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	21,6818
Nativa - sem exploração econômica	45,4873
Outros	8,8666
Total	76,0357

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				8,8666
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		16,9800	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		14,3132	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				14,3132
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo				14,3132
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	406.000	7.791.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				14,3132
Total				14,3132
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: PRIORITÁRIA PARA CONSERVAÇÃO DA FAUNA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIO.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1_ Histórico

Processo n. 13010001368/16
Data da formalização - 03/11/2015
Data da vistoria - 12/04/2016
Data parecer técnico - 15/09/2015

2_ Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de 16,9800 ha de vegetação nativa com destoca para implantação de pastagens na fazenda Glória, matrícula 13.237 do Sr. Jaime de Faria Barros.

3_ Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado Fazenda Glória, está localizado no Município de Bambuí, possui uma área total de 71.6897 ha no registro de imóveis e de 76.0357 ha no levantamento topográfico com 2,17 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado, sendo a vegetação nativa secundária sob tipologia de cerrado e nas áreas solicitadas para supressão ocorre o campo nativo.

A área de preservação permanente na fazenda corresponde a 08.8666 ha, estando sua vegetação nativa em bom estado de conservação, sendo necessário o cercamento da área para manutenção e restauração do equilíbrio ecológico.

A propriedade possui 21.6818 de área consolidada; 16.9829 ha de área com pastagens natural/ campo nativo; 08.8666 ha de APP; 15.2985 ha de reserva legal; 13.2059 de remanescente com vegetação nativa.

Está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; apresenta predominância do solo tipo latossolo; relevo mais suave na parte superior e ondulado nas áreas próximas a APP.

A fazenda São Bento está inserida em área prioritária para conservação conforme site biodiversitas.

Conforme o ZEE a vulnerabilidade natural é considerada média; a vulnerabilidade do solo a erosão é média; a prioridade para conservação da fauna é extrema; a prioridade para conservação dos invertebrados é muito alta.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Bambuí possui 17,97 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como Pimenta de Macaco, Óleo, Folha Miúda, Mamica de Porca, Pindaíba, Pororoca, Macaúba dentre outras.

4_ Da Área de Reserva Legal

A Fazenda Glória possui Reserva Legal devidamente averbada no registro de imóveis em uma área de 14.8000 ha, em gleba única, não inferior a 20% da área total da propriedade referente à área do registro de imóveis que é de 71.6897.

Acontece que:

A área da fazenda Glória demarcada na planta topográfica é de 76.0357 ha, sendo necessário a adequação da reserva legal a no mínimo 20 % da área total da propriedade.

4.1_ Do Cadastro Ambiental rural

Para regularizar a situação da fazenda Glória o Sr. Jaime de Faria Barros apresentou o CAR com área de 76.0801 ha, sendo que deste total 15.2985 ha são destinados à reserva legal, não sendo inferior a 20% da área da propriedade.

A reserva legal averbada no CAR está demarcada no mesmo local da averbação (conforme print do CAR anexo), sendo esta com 00.4985 ha a mais que a reserva averbada na matrícula.

A Reserva Legal está preservada e com vegetação nativa sob tipologia de cerrado.

Salienta-se que não foi computada Reserva Legal em APP.

A reserva legal foi averbada em uma área de cerrado expressiva que faz divisa com outras reservas no entrono formando um corredor ecológico importante para conservação da fauna e flora.

5_ Recomendações

O empreendedor deverá isolar a área da reserva legal, efetuando o cercamento, evitando a entrada de animais domésticos na reserva legal, propiciando a conservação e reabilitação dos processos ecológicos.

6_ Da autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca

A intervenção pretendida é a supressão de 16.9800 ha de vegetação nativa com fisionomia campo nativo com algumas árvores isoladas.

A área requerida para supressão é formada por campo nativo sem rendimento lenhoso, não sendo necessário à apresentação do inventário florestal.

A área proposta para supressão apresenta:

- 02.6668 ha correspondem à área de APP que se dá início ao fim da área brejosa e não é passível de autorização para supressão.

- 14.3132 ha correspondem a áreas com inclinação mais suave com vegetação característica de campo nativo com algumas árvores isoladas, solo do tipo latossolo, vulnerabilidade do solo à erosão média, porém a topografia mais plana viabiliza a exploração da área.

As árvores isoladas dentro da área de supressão não serão suprimidas e servirão de sombreamento para o gado.

OBS: O empreendedor deve seguir as orientações técnicas de uso e conservação do solo citadas nesse parecer.

Portanto, fica recomendado que 14.3132 ha solicitados sejam autorizados para a supressão de vegetação nativa e que as árvores isoladas permanecem na área.

A área passível de autorização começa nas coordenadas UTM Sirgas 2000 X: 405.679,152 Y: 7.791.199,481 na divisa com o Sr. Nilton Ferreira e com um fragmento de vegetação nativa dentro da propriedade; segue dentro da fazenda Glória na área plana margeando a vegetação nativa na cabeceira do morro até as coordenadas X: 406.499,516 Y: 7.791.319,078 localizada no início da APP do brejo; segue margeando toda a APP e os fragmentos de vegetação nativa até o ponto com as coordenadas X: 405.735,416 Y: 7.791.514,764 na divisa com o Sr. Nilton Ferreira; segue a divisa da fazenda com o Sr. Nilton Ferreira por aproximadamente 250 metros até ao ponto de partida.

Como a área em questão possui fitofisionomia de campo nativo e as árvores isoladas não serão suprimidas não há o que se falar em rendimento lenhoso.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

8_ Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa com destoca:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e conseqüentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A supressão da vegetação interfere diretamente na biodiversidade local.

Ocorre o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo, bem como a diminuição de abrigo e alimentação.

Medidas mitigadoras e Compensatórias:

Efetuar o cercamento das áreas com remanescente de vegetação nativa (APP, Reserva Legal), impedindo o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos.

O isolamento deve ocorrer LOGO APÓS A SUPRESSÃO.

Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes de enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Observar orientações referentes ao suporte de animais por área de pastagem, evitando super pastejo.

Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade pecuária, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

Manutenção das espécies protegidas por Lei como Pequi, Ipê Amarelo, Aroeira e Gonçalo Alves e de qualquer árvore isolada na área de supressão.

Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

9_ Conclusão:

- Considerando que da área total requerida de 16.9829 ha uma área com 02.6668 ha correspondem a área de APP que se dá início ao fim da área brejosa e não é passível de autorização para supressão.

- Considerando que da área total requerida de 16.9829 ha uma área com 14.3132 correspondem a áreas com inclinação mais suave com solo de boa qualidade que viabiliza a exploração da área.

- Considerando as árvores isoladas e que as espécies protegidas por lei não serão suprimidas.

- Considerando que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

- Considerando que a Reserva Legal encontra-se devidamente averbada e declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

O técnico sugere o DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa sem destoca em 14.3132 ha sem rendimento lenhoso, na fazenda Glória, matrícula 13.237 do Sr. Jaime de Faria Barros. Este parecer deverá ser avaliado pela Assessoria Jurídica da Supram/ASF.

Efetuar o cercamento das áreas com remanescente de vegetação nativa (APP, Reserva Legal), impedindo o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos.

O isolamento deve ocorrer LOGO APÓS A SUPRESSÃO.

Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes de enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Observar orientações referentes ao suporte de animais por área de pastagem, evitando super pastejo.

Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade pecuária, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

Manutenção das espécies protegidas por Lei como Pequi, Ipê Amarelo, Aroeira e Gonçalo Alves e de qualquer árvore isolada na área de supressão.

Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 12 de abril de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER